

Cripto entrou no perímetro *prudencial*.

Prestadoras de serviços de ativos virtuais no Segmento 4 a partir de já, requisitos de capital, riscos e divulgação em 1º/01/2027 — e a base de tudo é contábil.

O que este material te *entrega*.

- **O enquadramento em uma página:** PSAVs classificadas como instituições de Tipo 3, alocadas no Segmento 4 (S4) até 30/06/2028 independentemente do porte, com requisitos prudenciais exigíveis a partir de 1º/01/2027.
- **O significado da vedação ao S5:** por que o regulador considerou a atividade incompatível com estrutura prudencial simplificada — e o que isso diz sobre a régua que vem aí.
- **As três pré-condições contábeis do capital regulamentar:** segregação entre ativos próprios e de clientes, mensuração consistente de ativos virtuais e reconhecimento adequado de receitas.
- **Um diagnóstico editável de 12 perguntas** para testar a prontidão da sua estrutura — do perímetro societário à conciliação on-chain diária.
- **Próximos passos objetivos** com a MERC: diagnóstico de adequação, auditoria de demonstrações e asseguuração da efetividade dos controles.

Material de aplicação prática elaborado pela MERC Group a partir do artigo “Cripto deixa de ser exceção regulatória — o que o enquadramento prudencial exige das prestadoras de ativos virtuais”, publicado em 4 de julho de 2026 em www.mercgroup.com.br/insights. Este documento tem caráter informativo e não substitui avaliação profissional específica.



Este material não é sobre teoria. É sobre *decisão prática*.

O gargalo raramente é o capital em si — é a *confiabilidade da informação* que o sustenta.

A regra não é nova. Nova é a *exigência* sobre você.

O QUE ACONTECEU

Em **1º de julho de 2026**, o regulador bancário aprovou a incorporação das prestadoras de serviços de ativos virtuais ao arcabouço prudencial vigente: instituições de **Tipo 3**, alocadas no **Segmento 4 (S4)** até 30 de junho de 2028, independentemente do porte.

A partir de **1º de janeiro de 2027**, passam a ser exigíveis estrutura de gerenciamento de riscos, requerimentos de capital compatíveis com as atividades e políticas de divulgação de informações.

A norma veda a prestação de serviços de ativos virtuais por instituições do **Segmento 5** — o regime simplificado. A mensagem é direta: não há atalho; quem quer operar ativos virtuais precisa de estrutura completa.

O intervalo até 2027 é generoso e traiçoeiro ao mesmo tempo: estrutura prudencial não se improvisa, e quem começa perto do prazo termina cumprindo forma sem substância — e descobre isso na primeira inspeção ou auditoria.

O QUE MUDA NA PRÁTICA

Capital começa no balanço. Requerimento é fração sobre base contábil: segregação demonstrável entre ativos próprios e de clientes (custódia não é propriedade), mensuração com fontes de preço verificáveis 24/7 e receitas sem antecipações que inflam patrimônio.

Riscos com dados, não com manual. Exposições mensuradas com integridade, limites parametrizados, alertas tratados, testes de estresse documentados — incluindo gestão de chaves criptográficas, dependência de terceiros e risco cibernético como risco central.

Conciliação on-chain é a nova conciliação bancária. Registros internos vs. posição efetiva em blockchain: básica no conceito, crítica na execução, frequentemente negligenciada.

Construção já pensando em auditabilidade. Trilha de evidência, rastreabilidade do dado e documentação de decisões evitam retrabalho — e a descoberta tardia de que o controle existe no papel mas não funciona.

Como isso afeta a *sua* companhia.

EXCHANGE / INTERMEDIÇÃO

Delimite o perímetro regulado dentro do grupo: sobreposições de atividade, contratos intragrupo informais e caixas compartilhados raramente resistem intactos ao ingresso no perímetro prudencial.

CUSTODIANTE DE ATIVOS VIRTUAIS

Segregação patrimonial demonstrável e conciliação diária entre registros e blockchain são a base do capital e a primeira coisa que supervisão e auditoria testarão.

FINTECH S5 OU DE MENOR PORTE COM PLANOS EM CRIPTO

A vedação ao S5 exige revisar o modelo de negócio: prestar serviços de ativos virtuais implica migrar para estrutura prudencial completa.

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA TRADICIONAL ENTRANDO NO SETOR

O arcabouço é conhecido, mas as dimensões novas (chaves, oráculos de preço, infraestruturas públicas) exigem adaptação de políticas, limites e testes.

INVESTIDOR / M&A NO SETOR

O reenquadramento tende a acelerar consolidação: incorpore à due diligence a qualidade da base contábil e o custo real de adequação prudencial do alvo.

DIAGNÓSTICO RÁPIDO

Onde a sua companhia está *hoje*?

Responda Sim ou Não. Cada "Não" é um ponto de atenção prioritário. Os campos deste formulário são editáveis.

	SIM	NÃO	OBSERVAÇÕES
01. O perímetro da entidade regulada dentro do grupo está formalmente delimitado (atividades, contratos, caixas)?			
02. Ativos de clientes e ativos próprios estão segregados de forma demonstrável (carteiras, contas, contabilidade)?			
03. Existe conciliação formal — idealmente diária — entre registros internos e posição on-chain?			
04. A política contábil de mensuração de ativos virtuais está documentada, com fontes de preço verificáveis?			
05. Receitas de intermediação e custódia são reconhecidas por competência, sem antecipações?			
06. O plano de contas é aderente ao padrão de instituição supervisionada, com fechamentos tempestivos?			
07. Há estrutura formal de gerenciamento de riscos aprovada pela governança, com responsáveis designados?			
08. Limites e alertas de exposição estão parametrizados em sistema e são efetivamente tratados?			
09. A gestão de chaves criptográficas e a dependência de terceiros (custódia, oráculos) têm controles e testes documentados?			
10. O risco cibernético é tratado como risco central, com testes periódicos e planos de resposta?			
11. Existe cronograma formal de adequação até 1º/01/2027, com donos e marcos intermediários?			
12. A estrutura foi desenhada pensando em auditabilidade (trilha de evidência, rastreabilidade do dado)?			

Do diagnóstico à *ação*, com a MERC.

MERC Valuation — valuation.mercgroup.com.br

Avaliação de empresas com metodologia de mercado financeiro: DCF, múltiplos e modelagem avançada, com trilha de premissas auditável.

MERC DF — df.mercgroup.com.br

Elaboração e revisão de demonstrações financeiras em conformidade com CPC e IFRS, prontas para auditoria, credores e investidores.

MERC Lastros — lastros.mercgroup.com.br

Verificação independente de lastros para securitizadoras, FIDCs e operações estruturadas, com evidência e rastreabilidade.

Auditoria & Advisory especializada

Diagnóstico de adequação prudencial (perímetro, base contábil, segregação patrimonial, estrutura de riscos), auditoria das demonstrações e assecuração da efetividade dos controles de PSAVs.

AGENDAR REUNIÃO

Fale com o nosso time: contato@mercgroup.com.br

Ou fale diretamente com nossos sócios: gabriel.carolei@mercgroup.com.br · bruno.zamboni@mercgroup.com.br

Referências deste material.

NORMAS E REGULAÇÃO BRASILEIRAS

- Resolução CMN de 1º/07/2026 — incorporação das PSAVs ao arcabouço prudencial (Tipo 3, Segmento S4).
- Lei nº 14.478/2022 — marco legal dos ativos virtuais.
- Resoluções BCB nº 519, 520 e 521/2025 — autorização e funcionamento de PSAVs.
- Resolução CMN nº 4.557/2017 — estrutura de gerenciamento de riscos e de capital.
- COSIF — padrão contábil das instituições reguladas pelo BCB; NBC TA 315 — riscos de distorção relevante.

REFERÊNCIAS INTERNACIONAIS

- Basel Committee — Prudential treatment of cryptoasset exposures (BCBS, 2022).
- ISAE 3402 / NBC TO 3402 — asseguração de controles em organizações prestadoras de serviços.
- COSO — Internal Control: Integrated Framework.

As referências acima indicam o arcabouço normativo aplicável na data de elaboração deste material (julho de 2026) e podem ser alteradas pelos órgãos emissores. A aplicação a casos concretos exige análise específica. MERC Group — Auditoria do Mercado Financeiro Brasileiro · São Paulo · Brasil.